SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004864-88.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Executado: **Ds Comércio de Pneus Ltda - Me Alexandre Henbrique Flores**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL

Vistos.

DS Comercio de Pneus Ltda ME moveu ação de execução em face de Alexandre Henrique Flores. Narrou ser titular de crédito estampado em cheques juntados.

Instada a se manifestar (fl. 25), veio às fls. 28/30.

Decido.

O cheque é ordem de pagamento à vista, emitida contra uma instituição financeira para que pague determinado valor ao beneficiário, não devendo ser considerada escrita qualquer cláusula em contrário, nos moldes do artigo 32, da Lei nº 7.357/85.

Não obstante o cheque "pós-datado" ser prática comercial corriqueira, ela não tem o condão de alterar os ditames legais e as suas características cambiariformes, sob pena de se descaracterizar o título de crédito e também executivo.

Nos termos dos artigos 33 e 59, da lei de regência, o prazo prescricional da ação de execução é de 06 meses a partir do prazo de apresentação, que pode ser de 30 ou 60 dias, a depender da praça. A alteração do prazo de apresentação por acordo das partes seria infringência ao artigo 192, do Códico Civil, não se podendo admitir alteração casuística do prazo prescricional.

Nesse mesmo sentido: AgRg no Ag 1159272/DF, Rel. Min. Vasco Della Giustina, 3° T, julgado em 13.04.2010; REsp 875.161/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4° T., julgado em 09.08.2011 e AgRg no AREsp 312.487/MG, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 3° T., julgado aos 25.03.2017, todos do colendo STJ.

No presente caso todas as cártulas foram emitidas em 23/09/2017, nesta praça de São Carlos (fl. 18), tendo a inicial aportado somente em maio de 2018, após o prazo legal.

Assim, reconheço a prescrição nos moldes do artigo 487, II, do CPC, resolvendo o feito com apreciação do mérito.

Custas e despesas pela parte exequente, não havendo honorários diante da ausência de lide.

Oportunamente arquivem-se os autos.

PIC

São Carlos, 24 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA